



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 21.0.000013443-8

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à análise da demanda de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local e Serviço de Utilidade Pública 148, com fornecimento de linhas telefônicas não residenciais (linha telefônica em par metálico ou na tecnologia disponível na região), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, para o atendimento às Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás localizadas nos Setores 24 e 25 da Região II do Plano Geral de Outorgas, PGO, da ANATEL;

2.2 Impossibilidade da renovação do extinto Contrato TRE-GO Nº 46/2016 pelo esgotamento do limite de prorrogações permitido pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e completa inexecução do atual contrato TRE-GO Nº 35/2021 - para as Unidades localizadas no Setor 24 da Região II do PGO da Anatel;

2.3 Impossibilidade de nova prorrogação, por período igual ou superior a 12(doze) meses, para o Contrato TRE-GO Nº 14/2017 pelo esgotamento do limite de prorrogações permitido pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93- para as Unidades localizadas no Setor 25 da Região II do PGO da Anatel;

2.4 Garantir a continuidade da comunicação por voz entre servidores, e desses com o público externo, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Justiça Eleitoral, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás;

2.5 Trata-se de serviços de natureza contínua e de caráter essencial.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura	Flávio Queiroz de Alcântara

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de negócios:

4.1.1. A contratada deve ser legalmente autorizada junto à ANATEL para a prestação dos serviços objeto desta contratação – Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local, compreendendo a realização de chamadas locais de terminais fixos para terminais fixos e para terminais móveis, bem como a recepção de chamadas locais de ligações geradas por terminais fixos e móveis em terminais fixos;

4.1.2 O serviço telefônico fixo na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais de terminais fixos para terminais fixos e para terminais móveis (VC1) na mesma área local, bem como a recepção de chamadas telefônicas locais diretamente nos terminais fixos e tridígito 148;

4.1.3 Embora o maior fluxo de ligações ocorra nos horários compreendidos entre 11 horas e 19 horas, os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana e 24 horas por dia;

4.1.4 Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal;

4.1.5 Caso haja transferência do atual Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, essa deverá disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, migrando os serviços telefônicos assegurando os mesmos identificadores de números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, de acordo com a Res. nº 460 da ANATEL, de 19/03/2007-12-2007 - Regulamento Geral de Portabilidade:

"Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições para a implementação da Portabilidade de Código de Acesso pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo

Art. 2º. Este Regulamento se aplica a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Parágrafo único. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo devem assegurar aos usuários, de forma não discriminatória, a Portabilidade.

Art. 3º. Aplicam-se a este Regulamento os instrumentos legal e regulatório em vigor.

Art. 7º. Para o STFC, a Portabilidade se aplica:

1 - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de prestadora dentro de uma mesma Área Local;"

4.1.6 Não há necessidade da Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de telefonia fixa, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger;

4.1.6 A Contratada deverá utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual);

4.2. Requisitos de capacitação:

4.2.1 Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos de manutenção e suporte técnico:

4.3.1 A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral nos componentes ou equipamentos até o ponto de conexão da rede interna da Contratante;

4.3.2 A Contratada deverá oferecer Assistência Técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, via canal eletrônico, para os serviços envolvidos na execução do objeto, durante todo o período de vigência do Contrato, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL, casos fortuitos ou força maior;

4.3.3 A Contratada deverá disponibilizar linha do tipo "0800" ou similar, a fim de, viabilizar a ligação direta para o acionamento do serviço de assistência técnica, quando necessário;

4.3.4 A Contratada deverá atender de forma imediata, dentro dos critérios estipulados pela ANATEL e/ou Ministério das Comunicações e demais normas do setor, aos eventuais chamados de assistência técnica, em função de problemas apresentados durante a execução dos serviços;

4.3.5 Será exigida assistência técnica no local de instalação dos equipamentos, durante o período de execução do Contrato, não cabendo ao TRE-GO nenhum ônus pelo deslocamento do pessoal técnico responsável. Caso não seja possível o atendimento, ficará por conta da Contratada as despesas com a retirada e devolução dos bens;

4.3.6 Eventuais custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à ativação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar serão arcados exclusivamente pela Contratada.

4.4. Requisitos temporais:

4.4.1 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, ou ser rescindido antecipadamente pela Contratante;

4.4.2 A Contratada deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da numeração de todos os terminais telefônicos abarcados pela contratação;

4.4.3 Os serviços contratados deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela Contratada, bem como obedecer a todos os critérios estabelecidos neste documento.

4.5. Requisitos de segurança da informação:

4.5.1 A Contratada deverá observar os seguintes requisitos quanto à Segurança da Informação e Comunicações:

a) Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;

b) Tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotados pelos órgãos clientes, inclusive, a Política de Segurança da Informação e Comunicações, Normas de Segurança quando estiverem executando serviços nas instalações dos órgãos clientes;

c) Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados aos órgãos clientes;

d) Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

4.6. Requisitos sociais, ambientais e culturais:

4.6.1 A Contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19/01/2010, sem prejuízo de outras normas que regulem sua atividade:

a) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

b) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

c) Disponibilizar as faturas relativas aos serviços prestados exclusivamente no formato digital, sendo absolutamente vedada a impressão das mesmas em papel;

d) A Contratada deverá, ainda, respeitar as normas contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 3ª edição, disponibilizado no site da AGU (https://antigo.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/852432);

4.7. Requisitos de arquitetura tecnológica:

4.7.1 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais de terminais fixos para terminais fixos e para terminais móveis, bem como a recepção de chamadas telefônicas locais diretamente nos terminais fixos e tridígito 148, pormenorizados conforme segue:

4.7.1.1 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local:

a) Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área;

b) Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de qualquer operadora nesta mesma área.

4.7.1.2 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local destinado ao tridígito 148:

a) Compreende a recepção de chamadas telefônicas locais realizadas pelo eleitor através de terminais fixos e móveis destinadas da Área Local ao tridígito 148, e a recepção dessas chamadas em um número telefônico pertencente à Justiça Eleitoral nessa mesma Área;

b) As ligações telefônicas destinadas ao serviço 148 são remuneradas pelo usuário gerador da ligação no **valor de utilização da modalidade Local**.

4.7.2 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos terminais fixos serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante;

4.7.3 A contratada deverá manter os números já existentes utilizados pelo TRE-GO, mediante, se necessário, procedimentos de portabilidade numérica entre operadoras, visando atender às demandas da Contratante, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja(m) atualmente vinculado(s);

4.7.4 O tridígito 148 será mantido em cada Cartório Eleitoral das cidades-sede indicadas na planilha presente no Anexo II deste ETP. Em cada linha da planilha há o número do terminal telefônico que utilizará a máscara do tridígito 148 e o conjunto de cidades que serão atendidas pelo terminal instalado na cidade-sede, desde que viável a ligação telefônica na modalidade Local entre o eleitor e Cartório Eleitoral;

4.7.5 O tridígito 148 de cada conjunto de cidades indicadas na planilha presente no Anexo II deste ETP não deverá interferir no serviço de mesma natureza prestado em outras cidades do estado de Goiás;

4.7.6 O tridígito 148 poderá ser redistribuído, a critério do TRE-GO, caso ocorra o desmembramento, extinção ou criação de novas Zonas Eleitorais. Também haverá a redistribuição se o atendimento a determinada cidade for possível apenas através de chamadas na modalidade Longa Distância Nacional (LDN). A necessidade de readequação para que se evite a geração de chamadas LDN deverá ser informada pela Contratada, para que este Regional avalie as opções que julgar mais adequadas para a solução de cada caso;

4.7.7. O perfil do tráfego telefônico indicado é estimativo e não se constitui em qualquer compromisso de aquisição;

4.7.8 A Contratada deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa (STFC) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-STFC) da Anatel Resolução nº 605/2012 ou mais atual.

4.8. Requisitos de projeto e de implementação:

4.8.1 Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.9. Requisitos de Implantação:

4.9.1. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação das linhas aqui descritas serão de responsabilidade da Contratada;

4.9.2. Inicialmente, 197 (cento e noventa e sete) linhas telefônicas diretas analógicas deverão ser fornecidas conforme a quantidade prevista para cada uma das Unidades indicadas no Anexo I deste ETP, observando que o quantitativo poderá ser alterado para mais ou para menos durante o período da contratação, distribuídas da seguinte forma entre os setores 24 e 25 da Região II do PGO da Anatel:

4.9.2.1 190 (cento e noventa) linhas destinadas no setor 24;

4.9.2.2 7 (sete) linhas destinadas ao setor 25.

4.9.3. Será emitida, pela Diretoria-Geral desta Casa, Ordem de Serviço indicando a data inicial para o início da prestação dos serviços contratados;

4.9.4 A configuração, testes e plena ativação de todos os serviços contratados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data estabelecida na

Ordem de Serviço citada no item anterior;

4.9.5 O prazo para o serviço de mudança de endereço não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos após a abertura de chamado técnico pelo Contratante;

4.9.6 No caso de solicitação de novas linhas, a Contratada deverá executar os serviços, instalação e habilitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4.10 – Descrição e locais da prestação dos serviços

4.10.1. STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Local, e outros serviços correlatos da telefonia local, através da realização de chamadas locais de terminais fixos para terminais fixos e para terminais móveis, bem como a recepção de chamadas locais de ligações geradas por terminais fixos e móveis em terminais fixos;

4.10.2. Serviço de Utilidade Pública 148 - O tridígito 148 é vinculado a um número telefônico da Justiça Eleitoral em determinada cidade, atendendo às ligações apenas da cidade onde está instalado ou de um grupo de cidades agrupadas em determinada Zona Eleitoral;

4.10.3. A entrega e instalação das linhas telefônicas deverá ser feita nos endereços indicados no Anexo I deste ETP, dentro do horário comercial e com agendamento prévio.

4.11 Para fins de tarifação, a Contratada deverá observar a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005 da ANATEL, como segue:

I – unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

II – tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

III – chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso IV;

IV – no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

V – no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e,

VI – chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos, são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

4.12 Do enquadramento dos serviços

4.12.1 Os serviços de telefonia enquadram-se como de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam garantir a continuidade da comunicação por voz entre servidores, e desses com o público externo, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Justiça Eleitoral, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional deste Regional;

4.12.2 Declaramos, para os devidos fins, que os serviços a serem contratados são de natureza comum conforme decreto 10.024/2019, art. 3º, II: Consideram-se bens e produtos comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o levantamento de mercado foram analisados pregões de objetos semelhantes no Pannel de Preços, <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>, realizados nos últimos 12 meses;

5.2 Observou-se, da mesma forma como é comentado em outros ETP's consultados no Portal Comprasnet 4.0 - <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, que são poucos os fornecedores que prestam os serviços que são objeto deste estudo, ou que se interessaram em participar dos últimos editais publicados nos últimos 12 meses;

5.3 **O primeiro risco observado**, durante o levantamento citado no item 5.1, **foi que ainda que venha a ser possível efetuar uma contratação diferente para cada cidade atendida, tal procedimento apresenta o risco da possibilidade da produção múltiplos pequenos contratos**, causando significativo ônus administrativo durante a fase de gestão/fiscalização contratual, podendo, inclusive, superar o custo da própria contratação. **Um segundo risco a se considerar**, no caso da opção por contratações individuais, **é a falta de interesse comercial das operadoras de telefonia para o atendimento à demanda para algumas das diversas Unidades que serão atendidas pela futura contratação**, considerando a baixa demanda individual em várias localidades, a distância dos grandes centros urbanos e a tendência atual da descontinuidade do Serviço de Telefonia Fixa Comutado através de par metálico;

5.4 **Diante do quadro apresentado, ao nosso ver, a contratação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada por meio de grupo único atende melhor às necessidades deste Regional**. O grupo único possibilita ganhos de escala não apenas para a futura Contratada mas também para a Administração, pois induz simplificações nos procedimentos de gestão e fiscalização do contrato, possibilitando melhor controle por localidade e padronização dos serviços prestados, ou seja, eficiência.

5.5 **Por outro lado, devemos considerar o fato de que a contratação desejada se refere à execução dos serviços de telefonia na modalidade Local nos setores 24 e 25 da Região II do PGO da Anatel, o que, infelizmente, nos força a dividir a contratação em dois grupos: um grupo para o setor 24 e outro para o setor 25. Sem essa divisão o mais provável será a falta de interesse das empresas de telefonia no certame;**

5.6 No Pannel de preços foram colhidas informações sobre os seguintes pregões eletrônicos:

5.6.1 Pregão Eletrônico 14/2021 do Ministério da Economia - Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/PI - Data da compra: 19/11/2021;

5.6.2 Pregão Eletrônico 03/2021 do Ministério da Defesa - Comando do Exército - Data da compra: 16/06/2021;

5.6.3 Pregão Eletrônico 22/06/2021 da Fundação Nacional da Saúde - Coordenação Regional do Ceará - Data da compra: 22/06/2021;

5.6.4 Pregão Eletrônico 06/2021 do Ministério da Defesa - Comando do Exército - Data da compra: 21/06/2021.

5.7 Na tabela abaixo são apresentados os valores referenciais decorrentes do levantamento de mercado:

Levantamento de Mercado								
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Ministério da Economia	Ministério da Defesa	Fundação Nacional da Saúde	Ministério da Defesa	Valor
1	26182	Assinatura de linha não residencial	Mensal	R\$ 92,04	R\$ 84,00	R\$ 62,08	R\$ 49,90	R\$ 73,04
2	26115	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	R\$ 0,15	R\$ 0,13	R\$ 0,02	R\$ 0,058	R\$ 0,09
3	26123	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	R\$ 0,70	R\$ 0,48	R\$ 0,65	R\$ 0,22	R\$ 0,67
4	26085	Taxa de instalação/habilitação do STFC *	Eventual	R\$ 52,73	-	-	R\$ 150,00	R\$ 101,37

5.8 **Entretanto, é necessária uma pausa para informar um evento inesperado. Trata-se de um comunicado da empresa Oi S.A. relativo à tramitação do Procedimento SEI 21.0.000013893-0 através dos documentos 0247659, 0247673 e 0247676:**

5.8.1 O objeto do Procedimento SEI 21.0.000013893-0 é a contratação na modalidade emergencial do serviço de telefonia fixa para as Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás localizadas no Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas, PGO, da ANATEL;

5.8.2 No documento 0247659 a Operadora de Telefonia informa que os preços propostos àquela contratação, que tinham como referência aqueles estabelecidos no 4º Termo de Apostilamento ao Contrato TRE-GO Nº 46/2016, vide cópia no documento 0207497, estavam em desacordo aos atualmente praticados. No mesmo comunicado há uma referência a um Ato da Anatel com vigência a partir de 23 de setembro de 2021 e a apresentação de uma fórmula para a obtenção do valor bruto para o item "Assinatura básica de linha analógica não residencial sobre par metálico";

5.8.3 No documento 0247673 é apresentada uma tabela com os novos valores propostos pela empresa. Verificando item por item, observamos que apenas o valor da "Assinatura básica" apresentou alteração de R\$ 84,58 (oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), sendo que os itens "Ligações Fixo-Fixo" e "Ligações Fixo-Móvel" foram apresentados com os mesmos valores previstos no 4º Termo de Apostilamento ao Contrato TRE-GO Nº 46/2016, porém truncados para duas casas decimais;

5.8.4 No documento 0247676 é apresentada uma cópia do Ato da Anatel que, de forma resumida, estabelece em seu art. 2º os valores máximos para os planos contratados junto às concessionárias de telefonia. No art. 6º é tratada a situação da empresa Oi apontando o IST relativo a março de 2021 como a base para o cálculo do reajuste;

5.8.5 Observando o anexo do Ato, vemos na página 07 do documento 0247676 a previsão dos valores máximos para 4 Setores, sendo que o Setor 24, que abrange Goiás e Tocantins, se tornou o alvo de nosso interesse. Para o setor 24 foi estabelecido o valor líquido de R\$ 63,65 para a Assinatura Não Residencial e de R\$ 26,95 para a Habilitação Não Residencial. No quadro há o termo MIN, R\$ 0,07799, que especulamos que se trate do valor líquido do minuto fixo-fixo;

5.8.6 Mas não nos conformamos em "especular sobre". Foi buscada a informação do valor máximo da tarifa do minuto fixo-fixo no endereço <https://www.teleco.com.br/tarifafixo2.asp>, sendo encontrado para a Operadora Oi S.A. o valor de R\$ 0,07799, que é o mesmo apontado para o termo MIN no item 5.8.5;

5.8.7 Também faltava a questão do valor máximo do minuto fixo-móvel, VC1. Para encontrar o valor foi consultada a página <https://www.minhaoperadora.com.br/2022/01/anatel-homologa-novos-valores-das-ligacoes-fixo-movel-na-modalidade-local.html>, que aponta o valor normal de R\$ 0,19967 e reduzido de R\$ 0,13976 para a Operadora Oi S.A.;

5.8.8 De posse dessas informações, temos, após aplicar a fórmula apresentada no documento 0247659, que para o item "Assinatura básica" o valor bruto máximo é de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), para o item "Habilitação Não Residencial" o valor bruto máximo é de R\$ 40,0185 e para o item Ligações Fixo-Fixo o valor bruto máximo é R\$ 0,1158. Aplicando a mesma fórmula para item Ligações Fixo-Móvel o valor bruto máximo para o horário normal é de R\$ 0,2965 e para o horário reduzido o valor bruto máximo é de R\$ 0,2075;

5.8.9 Voltando ao comunicado da empresa Oi S.A. e seus anexos, a lógica do mesmo é comunicar que o valor da Assinatura Básica está vinculado ao Ato produzido pela Anatel. A questão aqui é que, também por lógica, esse dispositivo também vincula o valor máximo bruto da Habilitação Não Residencial para R\$ 40,0185 e o Minuto Fixo-Fixo em R\$ 0,1158. Indo mais adiante, o mesmo poder regulador, deve, também, vincular o valor máximo bruto para o Minuto Fixo-Móvel no horário normal para R\$ 0,2965;

5.8.10 Dessa forma, a tabela apresentada no item 5.7 deve observar os valores máximos estabelecidos pela Anatel para o Setor 24 da Região II do PGO:

Levantamento de Mercado								
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Ministério da Economia	Ministério da Defesa	Fundação Nacional da Saúde	Ministério da Defesa	Valor
1	26182	Assinatura de linha não residencial	Mensal	R\$ 92,04	R\$ 84,00	R\$ 62,08	R\$ 49,90	R\$ 73,04
2	26115	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	R\$ 0,15	R\$ 0,13	R\$ 0,02	R\$ 0,058	R\$ 0,09
3	26123	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	R\$ 0,70	R\$ 0,48	R\$ 0,65	R\$ 0,22	R\$ 0,2965 **
4	26085	Taxa de instalação/habilitação do STFC *	Eventual	R\$ 52,73	-	-	-	R\$ 40,0185 **

* Evento único durante todo o período da contratação, no caso de mudança de operadora de telefonia ou aquisição de novas linhas telefônicas.

** Valor limitado pela Anatel - vide itens 5.8.1 a 5.8.9

5.8.11 Utilizando da mesma lógica para o Setor 25 da Região II do PGO, sempre respeitando os valores originalmente apontados na tabela apresentada no item 5.7, porém limitados pela Anatel através da primeira tabela constante na página 01 do documento 0247676 e notícias nos endereços eletrônicos <https://www.teleco.com.br/tarifafixo2.asp> e <https://www.minhaoperadora.com.br/2022/01/anatel-homologa-novos-valores-das-ligacoes-fixo-movel-na-modalidade-local.html>:

Levantamento de Mercado								
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Ministério da Economia	Ministério da Defesa	Fundação Nacional da Saúde	Ministério da Defesa	Valor
1	26182	Assinatura de linha não residencial	Mensal	R\$ 92,04	R\$ 84,00	R\$ 62,08	R\$ 49,90	R\$ 66,4291 **
2	26115	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	R\$ 0,15	R\$ 0,13	R\$ 0,02	R\$ 0,058	R\$ 0,09
3	26123	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	R\$ 0,70	R\$ 0,48	R\$ 0,65	R\$ 0,22	R\$ 0,2938 **
4	26085	Taxa de instalação/habilitação do STFC *	Eventual	R\$ 52,73	-	-	-	R\$ 101,35

* Evento único durante todo o período da contratação, no caso de mudança de operadora de telefonia ou aquisição de novas linhas telefônicas.

** Valor limitado pela Anatel.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Da definição da solução:

6.1.1 A contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local e Serviço de Utilidade Pública 148, com fornecimento de linhas telefônicas não residenciais (linha telefônica em par metálico ou na tecnologia disponível na região), em conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações, demais normas regulamentares emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, e Código de Defesa do Consumidor, podendo ser prestado ou remanejado para outros endereços dentro de cada cidade indicada no Anexo I deste ETP;

6.1.2 O atendimento do Serviço de Utilidade Pública 148 será exclusivo para cada agrupamento de cidades indicadas no Anexo II deste ETP. É vedada a execução desse serviço através de chamadas LDN;

6.1.3 Para cada agrupamento de cidades será designado um número telefônico da Justiça Eleitoral, conforme consta no anexo II deste ETP, sendo que a designação da linha vinculada poderá ser alterada durante a execução do Contrato, seja pela mudança da sede do Cartório Eleitoral, reagrupamento de cidades pertencentes à terminada Zona Eleitoral, extinção ou criação de novas Zonas Eleitorais e necessidade estratégica do TRE-GO.

6.2 Da rede de telefonia:

6.2.1 A quantidade de linhas telefônicas e endereço de cada Unidade que será contemplada pela contratação está no Anexo I deste ETP;

6.2.2 A rede física de telefonia das Unidades indicadas no Anexo I possui características de rede analógica por par de fios trançados;

6.2.3 Quaisquer informações adicionais poderão ser dadas às empresas interessadas em realizar visita anterior ao certame para efetuar a vistoria dos equipamentos e instalações.

6.3 Das modalidades do serviço telefônico:

6.3.1 O Serviço Telefônico Fixo na modalidade Local e o destinado ao Serviço de Utilidade Pública 148 são descritos a seguir:

a) Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade LOCAL:

a1) Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área;

a2) Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de qualquer operadora nesta mesma área.

b) Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local destinado ao tridígito 148:

b.1) Compreende a recepção de chamadas telefônicas locais realizadas pelo eleitor através de terminais fixos e móveis destinadas da Área Local ao tridígito 148, e a recepção dessas chamadas em um número telefônico pertencente à Justiça Eleitoral nessa mesma Área;

B.2) As ligações telefônicas destinadas ao serviço 148 são remuneradas pelo usuário gerador da ligação no valor de utilização da modalidade Local.

6.4 Da forma da prestação dos serviços:

6.4.1 Os serviços serão prestados na forma discada, através de linhas telefônicas não residenciais, com tecnologia analógica por meio de par metálico ou na tecnologia disponível na região;

a) A tecnologia utilizada deve ser capaz de possibilitar o uso de extensão telefônica de um ramal, sem cobranças adicionais;

b) Deve-se observar que o sinal telefônico disponibilizado pela Contratada a todas as Unidades compreendidas pela contratação deverá ser entregue através da instalação de cabo e hardware necessários da própria Contratada, não se admitindo a utilização de nossos recursos corporativos de transmissão de dados para a obtenção desse sinal;

6.4.2 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permita saber o que se passa com a chamada;

6.4.3 A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 3 segundos;

6.4.4 As tentativas de originar chamadas locais em cada período de maior movimento que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 5% dos casos;

6.4.5 Todos os materiais e serviços necessários para as instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional de qualquer natureza para a Contratante;

6.4.6 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação;

6.4.7 Os serviços também deverão observar os dispositivos presentes na Resolução ANATEL n. 426/2005 e Resolução ANATEL n. 632/2014 (ou mais atual);

6.4.8 Os critérios a serem utilizados no que tange às demais funcionalidades e atores envolvidos abrangem:

1. Serviços telefônicos migrados;
2. Entrega dos serviços de telefonia fixa, em linhas analógicas não residenciais ou digitais com conversão ATA, em pleno funcionamento em equivalência à necessidade da Contratante;
3. Manutenção dos números já existentes mediante, se necessário, procedimentos de portabilidade entre operadoras, visando atender as demandas da contratante;
4. Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato;
5. Garantia de que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

6.4.10 A Contratada deverá fornecer e conectar as linhas telefônicas nos quadros de entrada conforme as especificações abaixo:

1. Entrega dos serviços de telefonia em pleno funcionamento;
2. Garantia de todos os serviços adquiridos pelo contrato;

6.5 Da fatura:

6.5.1 A fatura mensal da Contratada deverá ser apresentada à Contratante em documento único, e apenas em formato digital, contendo a descrição dos serviços contratados e o detalhamento das chamadas agrupadas por linha telefônica.

6.6 Da qualidade do serviço:

6.6.1 Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ-STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual).

6.7 Dos serviços de habilitação e assinatura:

6.7.1 Durante a realização das pesquisas para levantamento de mercado, foi identificado que a maioria dos contratos recentemente celebrados com os órgãos públicos ainda prevê a cobrança por parte das Contratadas de valores referentes a habilitação, assinaturas mensais e mudança de endereço de linhas telefônicas;

6.7.2 Portanto, nos adequando às práticas do mercado, será considerado para fins de faturamento por parte da Contratada um valor único referente à "Habilitação em linha telefônica" que deverá ser cobrado apenas uma vez, na primeira fatura gerada pela contratada, onde deverá englobar todos os custos referentes aos materiais e serviços necessários para a completo funcionamento da rede de telefonia das Unidades Listadas no Anexo I ou de outras que necessitem de novas linhas telefônicas não residenciais;

6.7.3 Frisa-se, neste ponto, que caso a empresa vencedora do certame seja a mesma atualmente ainda mantenha linhas telefônicas não residenciais nos endereços apontados no Anexo I, não há que se ter este tipo de faturamento. Uma vez que as linhas atualmente instaladas estão habilitadas, ativas e em perfeito funcionamento;

6.7.4 Serão também considerados os valores mensais de "Assinatura Básica Mensal de Linha Telefônica", que deverão englobar todos os custos de conservação e manutenção da rede telefônica da Contratada ou qualquer outro recurso necessário para o perfeito funcionamento do sistema de telefonia das Unidades contempladas pela contratação;

6.7.5 A instalação e prestação contínua dos serviços não deverá prejudicar as redes de comunicações de dados da Contratante;

6.7.6 Todos os custos relacionados com materiais, programas, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela Contratada;

6.7.7 A Contratada deverá, durante o prazo de instalação, fornecer sem ônus adicional para a Contratante, os materiais, equipamentos, mão de obra, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da Contratante, caso necessários para viabilizar a disponibilização e pleno uso do serviço;

6.7.8 Caso seja necessária a interrupção nas comunicações durante a ativação dos serviços, a Contratada deverá informar, por escrito, o tempo máximo de interrupção necessário para realização da tarefa, que deverá ser acordado com a Contratante;

6.7.9 Todos os materiais e serviços necessários para as instalações e conexões das linhas telefônicas nos quadros de entrada serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional de qualquer natureza para a Contratante;

6.7.10 A contratada deverá manter os números já existentes mantidos por este Tribunal, mediante, se necessário, procedimentos de portabilidade numérica entre operadoras, visando atender as demandas da Contratante, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja(m) atualmente vinculado(s).

6.7.11 Considerando a pequena quantidade de endereços a serem atendidos, duas localidades, e que se tratam de instalações não locadas - sedes próprias de Cartórios Eleitorais, não vemos a necessidade da previsão do item mudança de endereço de linha telefônica.

6.8 Da continuidade do serviço:

6.8.1 Os serviços pretendidos, na forma da Instrução Normativa Nº 05/2017-SLTI/MPOG, enquadram-se como continuados, senão veja-se:

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

6.9 Do quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão ou em dados demonstrativos da perspectiva futura da demanda:

6.9.1 O quantitativo dos serviços requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades das Unidades Listadas no Anexo I dentro de um espaço de no período de 12 (doze) meses - período de vigência do contrato;

6.9.2 Para o levantamento das quantidades foi considerado o histórico de consumo do serviço de telefonia, de acordo com os dados consolidados no anexo III deste ETP e

número de linhas telefônicas atualmente em funcionamento.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Por se tratar de contratação estimada com pagamento apenas dos serviços efetivamente utilizados, estimamos o valor da contratação utilizando a média do efetivamente consumido nas referências agosto de 2018 a março de 2021 através do extinto Contrato TRE-GO Nº 46/2016;

7.2 O cálculo da média em um espaço de tempo tão amplo se justifica, pois, via de regra, há um aumento considerável do tráfego telefônico no período eleitoral, que ocorre a cada dois anos, e também foi observada a necessidade da redução dos impactos da pandemia Covid-19 nos quantitativos apurados;

7.3 Ainda que o extinto Contrato TRE-GO Nº 46/2016 não se refira aos serviços prestados aos Cartórios Eleitorais de Buriti Alegre e Itumbiara, o seu objeto contemplava os mesmos serviços em análise neste ETP, porém para o restante das unidades cartorárias do interior e postos de atendimento ao eleitor atendidos por linhas telefônicas não residenciais do estado de Goiás;

7.4 Considerando que o extinto Contrato TRE-GO Nº 46/2016 se referia a 190 linhas e que o atual Contrato TRE-GO Nº 17/2017 se refere a 7 linhas, foi utilizado o critério da proporcionalidade de linhas para se chegar ao tráfego telefônico estimado, vide Anexo III deste ETP;

7.5 A estimativa das quantidades que serão contratadas está discriminada nas tabelas abaixo:

Linhas Telefônicas Não Residenciais – Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás Localizadas no Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL – Primeiros 12 meses				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
01	Assinatura básica mensal de linha não residencial	Assinatura	190	2.280
02	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minutos	7.500	90.000
03	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel	Minutos	5.400	64.800
04	Taxa de instalação/habilitação do STFC *	Eventual	-	190

* Evento único durante todo o período da contratação, no caso de mudança de operadora de telefonia ou aquisição de novas linhas telefônicas.

Linhas Telefônicas Não Residenciais – Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás Localizadas no Setor 25 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL – Primeiros 12 meses				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
01	Assinatura básica mensal de linha não residencial	Assinatura	7	84
02	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minutos	280	3.360
03	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel	Minutos	200	2.400
04	Taxa de instalação/habilitação do STFC *	Eventual	-	7

* Evento único durante todo o período da contratação, no caso de mudança de operadora de telefonia ou aquisição de novas linhas telefônicas.

7.6 A estimativa das quantidades indicadas na tabela acima serve, tão somente, de subsídio às licitantes na formulação das propostas e não gera qualquer obrigação para o TRE-GO, sendo os pagamentos efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A pesquisa de preços de mercado para verificar o valor da contratação, conforme informado no item 5.1 deste ETP, foi realizada através de análises de pregões de objetos semelhantes no Pannel de Preços, <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>, realizados nos últimos 12 meses;

8.2 Conjugando os valores demonstrados na tabela contida nos itens 5.8.10 e 5.8.11 deste ETP com os quantitativos expostos no item 7.5, elaboramos as tabelas abaixo:

Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) – LINHAS TELEFÔNICAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS – Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL – Primeiros 12 meses							
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	26182	Assinatura básica mensal de linha não residencial	Mensal	190	2.280	73,04	166.531,20
3	26115	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	7.500	90.000	0,09	8.100,00
4	26123	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	5.400	64.800	0,2965	19.213,20
5	26085	Taxa de instalação/habilitação do STFC *	Eventual	-	190	40,0185	7.603,51
VALOR GLOBAL							201.447,91

* Evento único durante todo o período da contratação, no caso de mudança de operadora de telefonia ou aquisição de novas linhas telefônicas.

Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) – LINHAS TELEFÔNICAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS – Setor 25 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL – Primeiros 12 meses							
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR

Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) – LINHAS TELEFÔNICAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS – Setor 25 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL – Primeiros 12 meses							
				MENSAL ESTIMADA	ANUAL ESTIMADA	UNITÁRIO (R\$)	ANUAL (R\$)
1	26182	Assinatura básica mensal de linha não residencial	Mensal	7	84	66,4291	5.580,04
3	26115	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	280	3.360	0,09	302,40
4	26123	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	200	2.400	0,2938	705,12
5	26085	Taxa de instalação/habilitação do STFC *	Eventual	-	7	101,37	709,59
VALOR GLOBAL							7.297,15

* Evento único durante todo o período da contratação, no caso de mudança de operadora de telefonia ou aquisição de novas linhas telefônicas.

8.3 A estimativa do custo total da contratação para os primeiros 12 meses é de R\$ 208.745,06 (duzentos e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), sendo **R\$ 201.447,91** (duzentos e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) para as Unidades localizadas no setor 24 da Região II do PGO da Anatel e de **R\$ 7.297,15** (sete mil duzentos e noventa e sete reais e quinze centavos) para aquelas localizadas no setor 25. O primeiro ano da contratação poderá sofrer impacto inicial relativo ao item 5, em caso de necessidade de troca da operadora, sendo que nos anos seguintes seus efeitos serão apenas residuais, ocorrendo somente no caso da aquisição de novas linhas telefônicas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, a licitação por lote único seria mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços (...) Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)."

Assim, deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- a) ser técnica e economicamente viável;
- b) que não haverá perda de escala;
- c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9.2 Para o presente caso, o serviço de telefonia local será fracionado pelos setores da Região II do PGO da Anatel, por questões de mercado provocadas pela divisão territorial da atuação das empresas de telefonia na época da privatização do serviço:

9.2.1 Lote 01, para todas as Unidades da Justiça Eleitoral em Goiás localizadas no setor 24 da Região II do PGO da Anatel;

9.2.2 Lote 02, para todas as Unidades da Justiça Eleitoral em Goiás localizadas no setor 25 da Região II do PGO da Anatel.

9.3 Do ponto de vista técnico, para cada lote indicado para seu respectivo setor de telefonia, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão, além daquilo que é recomendado, é prejudicial ao conjunto do objeto. A unicidade de operadora para cada setor facilita a padronização na geração de ordens de serviço e evita-se a incompatibilidade com o tridígito 148;

9.4 Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual;

9.5 Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual em dois lotes é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão além daquilo que é proposto apresenta o potencial de prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de múltiplos contratos no lugar de apenas dois, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não haverá a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A contratação está inserida no Plano Anual de Aquisições Ordinário 2021/2022 deste Regional.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 O objetivo da contratação é o atendimento integral das necessidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local e Tridígito 148 para as Unidades mencionadas neste estudo, possibilitando a plena realização do serviço institucional, com qualidade e eficiência;

12.2 Com a realização desta contratação por meio do procedimento licitatório, Pregão eletrônico, busca-se obter o melhor preço no mercado de oferta, contribuindo para maior economicidade e eficiência na contratação e prestação dos serviços;

12.3 Com a contratação bem-sucedida, pretende-se garantir a prestação dos serviços de telefonia fixa, com instalação e disponibilização dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço a ser emitida pelo TRE-GO.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 A prestação dos serviços não demandará adequação de ambientes, entretanto, além da indicação do gestor, é fundamental que para cada cidade seja indicado o respectivo fiscal técnico para melhor controle, fiscalização dos serviços e abertura de chamados diretamente para a Contratada;

13.2 Deverá ser exigido da Contratada a indicação de um empregado responsável pela execução do contrato, preposto, respectivos meios de contato para a comunicação de defeitos, reclamações, solicitações, cancelamento de terminais telefônicos e contestações de faturamento.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 O objeto desta contratação não tem impacto ambiental esperado, devido à especificidade do serviço;

14.2 Entretanto, é vital que a contratada utilize insumos e descarte possíveis resíduos de forma adequada, e encaminhe, ou disponibilize via internet, o detalhamento das contas exclusivamente em meio eletrônico, para que se evite o penoso procedimento de digitalização e o eventual descarte ou arquivamento de centenas de páginas impressas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Declaramos ser favoráveis ao prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante;

15.2 O Estudo Técnico Preliminar da contratação demonstra que o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local e tridígito 148 é indispensável ao adequado funcionamento da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás. A descontinuidade da prestação dos serviços poderá comprometer o adequado funcionamento da Justiça Eleitoral no estado de Goiás em 2022, ano em que ocorrerão Eleições Gerais;

15.3 Assim, analisa-se essa contratação como viável e essencial à instituição, sendo previsto no planejamento orçamentário do órgão os devidos recursos envolvidos e observados os procedimentos para acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como existem empresas no mercado que podem atender os requisitos da contratação, condicionado ao atendimento dos preceitos estabelecidos pela Contratante.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Romeu Sales de Lima

Técnico Judiciário

Matrícula 5081122

Flávio Soares Maciel

Chefe Seção de Manutenção de Equipamentos (SEMEQ)

Matrícula 5085748

Flávio Queiroz de Alcântara

Coordenador da CEIN

Matrícula 5081149

Técnico Judiciário

ANEXO I - LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS LINHAS TELEFÔNICAS NÃO RESIDENCIAIS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

LOTE 01 – LINHAS TELEFÔNICAS CONVENCIONAIS – Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL			
	Locais/Cidades	Quantidade de Linhas	Endereço
01	Cartório Eleitoral de Acreúna	02	Rua João Lemes Sobrinho, nº 31, Edifício do Fórum - Centro - CEP: 75960-000
02	Cartório Eleitoral de Águas Lindas de Goiás	02	Rua 09 esquina com Rua 19, APM 25, lote 3B – Jardim Querência – CEP: 72910-729
03	Cartório Eleitoral de Alexânia	02	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes com Rua 124 – Área Especial, Setor Nova Alexânia - CEP: 72930-000
04	Cartório Eleitoral de Alto Paraíso de Goiás	02	Rodovia GO-118 - Edifício do Fórum - Área de Expansão Urbana - CEP: 73770-000
05	Cartório Eleitoral de Alvorada do Norte	02	Rua Francisco Mota Lima esquina com Rua 2 - Edifício do Fórum - Centro - CEP: 73950-000
06	Fórum Eleitoral de Anápolis	09	Rua Augusto de Lima, Quadra 06, Lote 03, Residencial Virgínia Correia - CEP: 75080-850
07	Cartório Eleitoral de Anicuns	02	Avenida Tocantins, nº 1.101, salas 103 e 104, Shopping Pigalle - Centro - CEP: 76170-000
08	Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia	07	Rua 10, Quadra W, Lotes 06/09 - Setor Araguaia - CEP: 74984- 100
09	Cartório Eleitoral de Aragarças	02	Rua Apolinário Lopes da Silva, n.º 70 – Novo Fórum de Aragarças - Vila Ceará - CEP: 76240-000
10	Cartório Eleitoral de Bela Vista de Goiás	02	Rua Ipiranga, Quadra 02, Lote 18 – Setor Lúcia Alice – CEP: 75240-000
11	Cartório Eleitoral de Bom Jesus de Goiás	02	Avenida Goiás, nº 779 - Setor Alvorada - CEP: 75570-000
12	Cartório Eleitoral de Cachoeira Alta	02	Rua 28, Quadra 19, Lote 1 a 12 - Setor Sebastião de Freitas - CEP: 75870-000
13	Cartório Eleitoral de Caçu	02	Avenida José Junqueira de Almeida, nº 714 - Setor São Paulo - CEP: 75813-000
14	Cartório Eleitoral de Caiapônia	02	Avenida Manoel Dias Marques, Quadra 62, Lote 27, Edifício do Fórum - Setor Nova Caiapônia - CEP: 75850-000
15	Cartório Eleitoral de Caldas Novas	02	Avenida Tiradentes esquina com rua B-1 - Itanhangá I - CEP: 75680-350
16	Cartório Eleitoral de Campos Belos	02	Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, Lote 14 - Setor Aeroporto - CEP: 73840-000
17	Cartório Eleitoral de Catalão	02	Rua 506, nº 300, Quadra 08, Lotes 3 a 5 - Bairro Santa Cruz - CEP: 75706-450
18	Cartório Eleitoral de Cavalcante	02	Praça Diogo Teles Cavalcante nº 198, Edifício do Fórum - Centro - CEP: 73790-000

19	Cartório Eleitoral de Ceres	02	Praça Cívica, Edifício do Fórum, Cartório Eleitoral - Centro - CEP: 76300-000
20	Cartório Eleitoral de Cidade Ocidental	02	Edifício do Fórum - Área Administrativa - Morada das Garças - CEP: 72883-757
21	Cartório Eleitoral de Cristalina	02	Rua Getúlio Vargas, Quadra A, Lote 4 - Centro - CEP: 73850-000
22	Cartório Eleitoral de Crixás	02	Avenida das Oliveiras esquina com Rua 2.019, Quadra 23 - Bairro Novo Horizonte - CEP: 76510-000
23	Cartório Eleitoral de Edéia	02	Rua Joaquim Vital, quadra 02, lote 05, Prédio do Fórum - Residencial Fenix - CEP: 75940-000
24	Cartório Eleitoral de Fazenda Nova	02	Avenida Brasília, Quadra 61, Edifício do Fórum - Setor Aeroporto - CEP: 76220-000
25	Cartório Eleitoral de Firminópolis	02	Rua 2, nº 40 (Setor da Justiça) - Centro - CEP: 76105-000
26	Cartório Eleitoral de Formosa	02	Rua Rosalvo Olímpio Costa, S/N, Próximo ao Fórum - Parque Laguna II - CEP: 73814-085
27	Cartório Eleitoral de Formoso	02	Rua Marechal Humberto Castelo Branco, S/N - Prédio do Fórum - Centro - CEP: 76470-000
28	Cartório Eleitoral de Goianésia	02	Avenida Mato Grosso, nº 81 - Setor Universitário - CEP: 76385-000
29	Posto de Atendimento ao Eleitor - Vapt Vupt Camelódromo de Campinas 2 - Goiânia	01	Camelódromo de Campinas 2 - Avenida Anhanguera, Quadra 99-A, Lote 02, nº 7840 - CEP: 74503-101
30	Posto de Atendimento ao Eleitor - Vapt Vupt Lozandes Shopping - Goiânia	01	Av. Olinda, n. 960, Qd. H4, Lt. 01-03, Park Lozandes - Lozandes Shopping - Vapt Vupt Lozandes, CEP: 74884-120, Goiânia-GO
31	Posto de Atendimento ao Eleitor - Vapt Vupt Central do Servidor - Goiânia	01	Vapt Vupt Central do Servidor - Rua 82, n. 400, Praça Cívica - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO. CEP 74003-010
32	Posto de Atendimento ao Eleitor - Vapt Vupt Passeio das Águas - Goiânia	01	Avenida Perimetral Norte, Quadra Área LJD 01 AN01 - Passeio das Águas Shopping - CEP: 74573-260
33	Posto de Atendimento ao Eleitor - Vapt Vupt Araguaia Shopping - Goiânia	01	Rua 44, nº 399, Setor Central - Vapt Vupt - Rodoviária de Goiânia, CEP: 74063-010
34	Depósito de Materiais Permanentes - Goiânia	02	Rua 69-A, nº 112, Qd. 140-A, Lts. 47-49, Setor Norte Ferroviário - CEP: 74000-000
35	Edifício Anexo II, Goiânia	11	Rua 25-A, Esquina com Rua 17-A, Qd. 63-A, nº 465, Setor Aeroporto - CEP: 74.070-150
36	Cartório Eleitoral de Goianira	02	Rua Itajá, quadra 07 - Prédio do Fórum - Setor Verdes Mares II - CEP: 75363-146
37	Cartório Eleitoral de Goiás	02	Rua A, Quadra 19, Lote 02 - Setor Aeroporto - CEP: 76600-000
38	Cartório Eleitoral de Goiatuba	02	Rua Minas Gerais, nº 1092, Cômodo 02, Quadra 58, Lote 02 - Setor Central - CEP: 75600-000
39	Cartório Eleitoral de Guapó	02	Praça João Rassi, nº 87 - Conjunto Cidade Nova - Edifício do Fórum - CEP: 75350-000
40	Cartório Eleitoral de Inhumas	02	Rua Raul Caetano Leal, Lote 2 - Setor Nipo Brasileiro - CEP: 75407-040
41	Cartório Eleitoral de Ipameri	02	Rua Coronel João Vaz, nº 04 - Centro - CEP: 75780-000
42	Cartório Eleitoral de Iporá	02	Rua Presidente Kennedy, Quadra 67 B, Lote 05 - Centro - CEP: 76200-000
43	Cartório Eleitoral de Itaberaí	02	Rua Mestre Virgílio, nº 236 - Centro - CEP: 76630-000
44	Cartório Eleitoral de Itajá	02	Rua João Vieira Machado nº 535 esquina com Rua Gilda Severino Barbosa - Centro - CEP: 75815-000
45	Cartório Eleitoral de Itapaci	02	Rua Senador Emival Ramos Caiado, S/N, Fórum de Itapaci - Centro - CEP: 76360-000
46	Cartório Eleitoral de Itapuranga	02	Rua 45 esquina com Rua 56 e Rua 04 - Edifício do Fórum - Centro - CEP: 76680-000
47	Cartório Eleitoral de Itauçu	02	Rua Francisco Teixeira Barbosa, Quadra 14, Lote 01 - Setor Ary Demóstenes Almeida - Centro - CEP: 75450-000
48	Cartório Eleitoral de Jaraguá	02	Avenida Ana Mundim de Freitas, Quadra 71, Lote 17, nº 16 - Jardim Aeroporto - CEP 76330-000
49	Cartório Eleitoral de Jataí	02	Rua do Hipódromo, n. 590 - Condomínio Barcelona - CEP: 75803-018
50	Cartório Eleitoral de Jussara	02	Rua Rebouças, nº 685 - Edifício do Fórum - Setor São Francisco - CEP: 76270-000
51	Cartório Eleitoral de Luziânia	04	Avenida Doutor Neilor Rolim, Quadra MOS Lote 01 - Parque JK - CEP: 72815-560
52	Cartório Eleitoral de Mara Rosa	02	Rodovia GO-239 esquina com Avenida Jesus de Nazaré, Edifício do Fórum - Setor Novo Horizonte - CEP: 76490-000
53	Cartório Eleitoral de Minaçu	02	Rua 1, Quadra 16, nº 60 - Conjunto Habitacional Primavera - CEP: 76450-000
54	Cartório Eleitoral de Mineiros	02	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, Quadra 1 A, Lote 03 - Bairro Rodrigues - CEP: 75832-139
55	Posto de Atendimento ao Eleitor - Mineiros	01	Avenida Ino Rezende, s/n, Quadra 104, Lote 01, Ipê Shopping Center, Salas 112 e 113, Setor Cruvinel, Mineiros - GO - CEP: 75834-113
56	Cartório Eleitoral de Morrinhos	02	Rua Professora Zilda Diniz Fontes, nº 755 com Rua 18 - Setor Aeroporto - CEP: 75650-000
57	Cartório Eleitoral de Mozarlândia	02	Rua Alfredo Camões de Araújo, Quadra 01, Lote 12 - Setor Camões - CEP: 76700-000
58	Cartório Eleitoral de Nerópolis	02	Rua Dom Pedro I, esquina com José Bonifácio, s/n, Edifício do Fórum - Setor São Paulo - CEP: 75460-000
59	Cartório Eleitoral de Niquelândia	02	Avenida Brasil esquina com Rua A, Área 3 - Centro - CEP: 76420-000
60	Cartório Eleitoral de Novo Gama	02	Conjunto 11 HC, Rua 11, Área Especial, Edifício do Fórum - CEP: 72860-209

61	Cartório Eleitoral de Padre Bernardo	02	Rua 06, Quadra AE1, Lote AE1 – Setor Oeste - CEP: 73700-000
62	Cartório Eleitoral de Palmeiras de Goiás	02	Avenida Goiás esquina com Rua 04 e Rua 20, S/N - Jardim Atlântico - CEP: 76190 000
63	Cartório Eleitoral de Paraúna	02	Praça Eugênio Sardinha da Costa, s/n - Centro - CEP: 75980-000
64	Cartório Eleitoral de Piracanjuba	02	Avenida Boulevard dos Eucaliptos, Área Pública Municipal 2A, Quadra 2 – Residencial Recanto dos Bosques - CEP: 75640-000
65	Cartório Eleitoral de Piranhas	02	Avenida Lázaro Teodoro, nº 849 – Edifício do Fórum – Setor dos Palmares - CEP: 76230-000
66	Cartório Eleitoral de Pirenópolis	02	Rua Direita nº 28 – Edifício do Forum José Joaquim de Sá – Centro - CEP: 72980-000
67	Cartório Eleitoral de Pires do Rio	02	Rua Dr. Chequer Saud, Quadra 01, Lote 01 - Bairro Osvaldo Gonçalves - CEP: 75200-000
68	Cartório Eleitoral de Planaltina de Goiás	02	Quadra 07 MR 08, Lote 18 – Setor Leste – CEP: 73752-681
69	Cartório Eleitoral de Pontalina	02	Avenida Comercial, Quadra 4-A, Lote 01 – Setor Aeroporto - CEP: 75620-000
70	Cartório Eleitoral de Porangatu	02	Rua Goiás, nº 13, Quadra 46, Lote 10 – Centro - CEP: 76550-000
71	Cartório Eleitoral de Posse	02	Avenida J.K., Quadra 20, Lote 03 - ao lado do Fórum – Setor Guarani - CEP: 73900-000
72	Cartório Eleitoral de Quirinópolis	02	Rua João Roberto Marcon Filho, nº 21 – Bairro Alexandrina - CEP: 75860-000
73	Fórum Eleitoral de Rio Verde	05	Rua Umbelino Fonseca, Quadra 83, Lotes 11/12 - Setor Morada do Sol - CEP: 75909-090
74	Cartório Eleitoral de Rubiataba	02	Avenida Arapuá esquina com Avenida Mandaguari, Quadra 33, Lotes 16/18- Fórum de Rubiataba – Setor Bela Vista Caraiba - CEP: 76350-000
75	Cartório Eleitoral de Santa Helena de Goiás	02	Rua Afonso Ferreira, Quadra 49 – Bairro Arantes - CEP: 75920-000
76	Cartório Eleitoral de Santo Antônio do Descoberto	02	Quadra 64, Lote 14 - Centro - CEP: 72900-316
77	Cartório Eleitoral de São Domingos	02	Rua 05 esquina com Avenida Bahia, s/n - Centro - CEP: 73860-000
78	Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos	02	Rua Rio Claro, nº 1.619 – Setor Rodoviário - CEP: 76100-000
79	Cartório Eleitoral de São Miguel do Araguaia	02	Avenida Maranhão com Rua 10,nº 100 – Edifício do Fórum – Setor Alto Alegre - CEP: 76590-000
80	Cartório Eleitoral de Senador Canedo	02	Rua 10, s/n - Edifício do Fórum – Conjunto Uirapuru - CEP: 75261-900
81	Posto de Atendimento ao Eleitor – Vapt Vupt Centro Comercial Senador Shopping – Senador Canedo	02	Avenida Progresso, Quadra 02, Lote 03, Loja 15 - Conjunto Sabiá – Centro Comercial Senador Center – Vapt Vupt – CEP: 75250-000
82	Cartório Eleitoral de Silvânia	02	Avenida Dom Bosco, Quadra 13, Lote 10/22, Prédio do Forum - Park Residencial Anchieta - CEP: 75180-000
83	Cartório Eleitoral de Trindade	02	Rua São Sebastião, Quadra 02 - Jardim Primavera - CEP: 75388-772
84	Cartório Eleitoral de Uruaçu	02	Rua Itália esquina com Rua Califórnia, Quadra 05, Lote 02 - Setor Aeroporto - CEP: 76400-000
85	Cartório Eleitoral deValparaíso de Goiás	02	Rua 60, Área Especial n.º 6, Praia dos Amores – 2ª Etapa do Jardim Céu Azul - CEP: 72871-060

LOTE 02 – LINHAS TELEFÔNICAS CONVENCIONAIS – Setor 25 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL			
	Locais/Cidades	Quantidade de Linhas	Endereço
01	Cartório Eleitoral de Buriti Alegre	02	Rua Adelino Ribeiro Vasconcelos, Quadra 01, Lote 07, Setor Parreira - CEP: 75660-000
02	Cartório Eleitoral de Itumbiara	05	Avenida João Paulo II, nº 300, Setor Novo Horizonte - CEP: 75.528-370

ANEXO II - TRIDÍGITO 148 - INDICAÇÃO DE AGRUPAMENTO DE CIDADES ATENDIDAS

Lote 01 - SERVIÇO 148 – Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL								
Linha	Sede	Cidade 2	Cidade 3	Cidade 4	Cidade 5	Cidade 6	Cidade 7	Cidade 8
61-3605-1646	Cidade Ocidental							
61-3612-3754	Cristalina							
61-3618-2747	Águas Lindas de Goiás							
61-3622-1320	Luziânia							
61-3624-1707	Valparaíso de Goiás							
61-3626-5303	Santo Antônio do Descoberto							
61-3628-3687	Novo Gama							

61-3631-2398	Formosa	Cabeceiras	Flores de Goiás	Vila Boa				
61-3633-1519	Padre Bernardo	Água Fria de Goiás	Mimoso de Goiás					
61-3637-2681	Planaltina							
62-3307-2507	Ceres	Nova Glória	Rialma	Rianópolis	Santa Isabel			
62-3312-1156	Itapuranga	Guarafta	Morro Agudo de Goiás	Uruana				
62-3321-1052	Anápolis	Goianópolis	Terezópolis de Goiás	Bonfinópolis	Leopoldo de Bulhões	Campo Limpo de Goiás	Ouro Verde de Goiás	
62-3325-2527	Rubiataba	Carmo do Rio Verde	Ipiranga de Goiás	Nova América	São Patrício			
62-3326-1834	Jaraguá	Jesópolis	São Francisco de Goiás					
62-3331-1562	Pirenópolis	Cocalzinho de Goiás	Corumbá de Goiás					
62-3332-1740	Silvânia	Gameleira de Goiás	São Miguel do Passa Quatro	Vianópolis				
62-3336-1156	Alexânia	Abadiânia						
62-3348-6600	Mozarlândia	Araguapaz	Aruanã	Nova Crixás				
62-3353-4861	Goianésia	Barro Alto	Santa Rita do Novo Destino	Vila Propício				
62-3354-1811	Niquelândia							
62-3357-1514	Uruaçu	Alto Horizonte	Campinorte	Nova Iguaçu de Goiás				
62-3361-1538	Itapaci	Guarinos	Hidrolina	Pilar de Goiás	São Luiz do Norte			
62-3362-1902	Porangatu	Novo Planalto						
62-3364-1272	São Miguel do Araguaia	Bonópolis	Mundo Novo					
62-3365-1350	Crixás	Campos Verdes	Santa Terezinha de Goiás	Uirapuru				
62-3366-1485	Mara Rosa	Amaralina	Estrela do Norte	Mutunópolis				
62-3371-1609	Cidade de Goiás	Faina						
62-3373-1886	Jussara	Britânia	Itapirapuã	Matrinhã	Santa Fé de Goiás			
62-3375-1273	Itaberaí	Heitorai	Mossâmedes					
62-3377-6288	Formoso	Campinaçu	Montividiu do Norte	Santa Tereza de Goiás	Trombas			
62-3378-1556	Itaçu	Araçu	Avelinópolis	Itaguari	Itaguaru	Taquaral de Goiás		
62-3379-2004	Minaçu							
62-3382-1292	Fazenda Nova	Israelândia	Jaupaci	Montes Claros de Goiás	Novo Brasil			
62-3421-1667	Alvorada do Norte	Buritópolis	Damianópolis	Mambai	Simolândia	Sítio D'Abadia		
62-3425-1211	São Domingos	Guarani de Goiás	Nova Roma					
62-3446-1377	Alto Paraíso de Goiás	Colinas do Sul	São João D'Aliança					
62-3451-2200	Campos Belos	Divinópolis de Goiás	Monte Alegre de Goiás					
62-3481-1993	Posse	Iaciara						
62-3494-1264	Cavalcante	Teresina de Goiás						
62-3505-1618	Trindade							
62-3512-4732	Senador Canedo	Caldazinha						
62-3513-1489	Nerópolis	Nova Veneza	Petrolina de Goiás					
62-3514-1246	Inhumas	Damolândia	Santa Rosa de Goiás					
62-3516-1139	Goianira	Brazabrantes	Caturai	Santo Antônio de Goiás				
62-3551-1238	Bela Vista	Cristianópolis	Santa Cruz de Goiás					
62-3552-1206	Guapó	Abadia de Goiás	Aragoiânia	Varjão				
62-3584-2383	Aparecida de Goiânia	Hidrolândia						
64-3405-1889	Piracanjuba	Cromínia	Mairipotaba	Professor Jamil				
64-3411-4224	Catalão	Anhanguera	Cumari	Davinópolis	Goandira	Nova Aurora	Ouvidor	Três Ranchos
64-3413-3379	Morrinhos							
64-3455-2018	Caldas Novas	Mazargão	Rio Quente					
64-3471-1880	Pontalina	Aloândia	Joviânia	Vicentinópolis				
64-3491-1727	Ipameri	Campo Alegre de Goiás	Urutaí					
64-3492-1809	Edéia	Edealina	Indiara					

64-3564-1147	Anicuns	Adelândia	Americano do Brasil	Buriti de Goiás	Córrego do Ouro	Sanclerlândia		
64-3571-2155	Palmeiras de Goiás	Campestre de Goiás	Cezarina					
64-3622-0575	Rio Verde	Montividiu						
64-3632-7128	Jataí	Perolândia	Serranópolis					
64-3641-1224	Santa Helena de Goiás	Maurilândia						
64-3461-1844	Pires do Rio	Orizona	Palmelo					
64-3495-1819	Goiatuba	Panamá						
64-3556-1600	Paraúna	Jandaia	São João da Paraúna					
64-3608-2301	Bom Jesus de Goiás	Castelândia	Porteirão					
64-3638-1694	Aragarças	Baliza	Bom Jardim de Goiás					
64-3645-1493	Acreúna	Santo Antônio da Barra	Turvelândia					
64-3648-1414	Itajá	Aporé	Chapadão do Céu	Lagoa Santa				
64-3651-2309	Quirinópolis	Gouvelândia	Cachoeira Alta	Paranaiguara	São Simão			
64-3656-1566	Caçu	Aparecida do Rio Doce	Itarumã					
64-3661-2046	Mineiros	Portelândia	Santa Rita do Araguaia					
64-3663-1616	Caipônia	Doverlândia						
64-3665-1632	Piranhas	Arenópolis	Palestina de Goiás					
64-3671-1975	São Luís de Montes Belos	Aurilândia	Cachoeira de Goiás	Ivolândia	Moiporá			
64-3674-1133	Iporá	Amorinópolis	Diorama					
64-3681-1271	Firminópolis	Nazário	Palminópolis	Santa Bárbara de Goiás	Turvânia			

Lote 02 - SERVIÇO 148 – Setor 25 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL								
Linha	Sede	Cidade 2	Cidade 3	Cidade 4	Cidade 5	Cidade 6	Cidade 7	Cidade 8
64-3444-1515	Buriti Alegre	Água Limpa	Corumbaba					
64-3431-1443	Itumbiara	Cachoeira Dourada						

ANEXO III - ESTIMATIVA DO TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL

LOTE 01 – LINHAS TELEFÔNICAS CONVENCIONAIS – Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL							
Apuração do Tráfego - Telefonia Fixa Modalidade Local - Linhas Telefônicas Não Residenciais							
Período apurado: 18/06/2018 a 17/01/2021							
Média Mensal							
Média Encontrada Fixo-Fixo: 7.480,09 minutos				Consumo Fixo-Fixo arredondado para 7.500 minutos mensais			
Média Encontrada Fixo-Móvel (VC1): 5.406,83 minutos				Consumo Fixo-Móvel arredondado para 5.400 minutos mensais			
Referência	Apuração	Interior		Entorno do DF		CONSOLIDADO	
		Fixo-Fixo minutos	VC1 minutos	Fixo-Fixo minutos	VC1 minutos	Fixo-Fixo minutos	VC1 minutos
201808	18/06/2018 a 17/07/2018	11.181,10	7.197,08	963,70	1.299,48	12.144,80	8.496,56
201809	18/07/2018 a 17/08/2018	14.474,50	14.227,30	1.337,90	3.396,62	15.812,40	17.623,92
201810	18/08/2018 a 17/09/2018	13.233,80	10.884,27	1.098,20	2.867,93	14.332,00	13.752,20
201811	18/09/2018 a 17/10/2018	16.368,00	13.424,63	1.164,20	2.747,47	17.532,20	16.172,10
201812	18/10/2018 a 17/11/2018	11.108,80	8.798,93	878,30	1.438,28	11.987,10	10.237,21
201901	18/11/2018 a 17/12/2018	9.177,60	2.131,38	517,30	847,72	9.694,90	2.979,10
201902	18/12/2018 a 17/01/2019	5.144,90	1.355,25	257,40	243,28	5.402,30	1.598,53
201903	18/01/2019 a 17/02/2019	8.480,70	2.768,90	501,30	377,30	8.982,00	3.146,20
201904	18/02/2019 a 17/03/2019	7.259,50	1.755,87	391,50	163,57	7.651,00	1.919,44
201905	18/03/2019 a 17/04/2019	9.280,60	2.261,58	524,40	229,20	9.805,00	2.490,78
201906	18/04/2019 a 17/05/2019	6.871,70	1.819,92	337,90	248,98	7.209,60	2.068,90
201907	18/05/2019 a 17/06/2019	8.903,90	2.068,72	546,50	371,67	9.450,40	2.440,39
201908	18/06/2019 a 17/07/2019	6.924,50	2.033,65	500,40	210,52	7.424,90	2.244,17
201909	18/07/2019 a 17/08/2019	7.198,70	1.866,67	686,00	363,92	7.884,70	2.230,59
201910	18/08/2019 a 17/09/2019	8.553,90	1.665,35	529,20	244,10	9.083,10	1.909,45
201911	18/09/2019 a 17/10/2019	10.039,10	1.389,32	477,30	206,22	10.516,40	1.595,54

201912	18/10/2019 a 17/11/2019	7.354,00	970,43	361,00	150,23	7.715,00	1.120,66
202001	18/11/2019 a 17/12/2019	6.997,70	1.088,03	367,30	104,45	7.365,00	1.192,48
202002	18/12/2019 a 17/01/2020	3.641,60	683,77	228,30	80,45	3.869,90	764,22
202003	18/01/2020 a 17/02/2020	6.857,80	1.243,30	537,20	195,07	7.395,00	1.438,37
202004	18/02/2020 a 17/03/2020	6.624,00	1.098,55	398,40	328,08	7.022,40	1.426,63
202005	18/03/2020 a 17/04/2020	1.183,60	771,77	102,50	129,15	1.286,10	900,92
202006	18/04/2020 a 17/05/2020	1.637,70	6.502,98	100,50	1.659,82	1.738,20	8.162,80
202007	18/05/2020 a 17/06/2020	2.172,20	4.654,02	114,50	1.054,60	2.286,70	5.708,62
202008	18/06/2020 a 17/07/2020	1.644,00	2.490,38	100,50	246,50	1.744,50	2.736,88
202009	18/07/2020 a 17/08/2020	1.995,80	3.019,05	117,80	403,17	2.113,60	3.422,22
202010	18/08/2020 a 17/09/2020	4.724,20	8.864,13	580,60	2.038,53	5.304,80	10.902,66
202011	18/09/2020 a 17/10/2020	6.651,50	10.369,77	716,00	3.196,88	7.367,50	13.566,65
202012	18/10/2020 a 17/11/2020	6.584,20	13.265,80	617,10	2.731,10	7.201,30	15.996,90
202101	18/11/2020 a 17/12/2020	5.260,50	5.466,08	231,80	1.114,23	5.492,30	6.580,31
202102	18/12/2020 a 17/01/2021	2.441,40	2.621,25	154,10	539,62	2.595,50	3.160,87
202103	18/01/2021 a 17/02/2021	3.767,10	4.109,17	185,30	923,15	3.952,40	5.032,32

LOTE 02 – LINHAS TELEFÔNICAS CONVENCIONAIS – Setor 25 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL	
Apuração do Tráfego - Telefonia Fixa Modalidade Local - Linhas Telefônicas Não Residenciais	
Período apurado: 18/06/2018 a 17/01/2021	
Média Mensal	
Consumo Médio Mensal Fixo-Fixo para 7 linhas telefônicas: 7.500 / 190 x 7 = 276,32 minutos	280 minutos mensais
Consumo Médio Mensal Fixo-Móvel para 7 linhas telefônicas: 5.400 / 190 x 7 = 198,95 minutos	200 minutos mensais

ANEXO IV - PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS

LOTE 01							
Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) – LINHAS TELEFÔNICAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS – Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL – Primeiros 12 meses							
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	26182	Assinatura básica mensal de linha não residencial	Mensal	190	2.280	73,04	166.531,20
3	26115	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	7.500	90.000	0,09	8.100,00
4	26123	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	5.400	64.800	0,2965	19.213,20
5	26085	Taxa de instalação/habilitação do STFC *	Eventual	-	190	40,0185	7.603,51
VALOR GLOBAL							201.447,91

* Evento único durante todo o período da contratação, no caso de mudança de operadora de telefonia ou aquisição de novas linhas telefônicas.

LOTE 02							
Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) – LINHAS TELEFÔNICAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS – Setor 25 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL – Primeiros 12 meses							
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	26182	Assinatura básica mensal de linha não residencial	Mensal	7	84	66,4291	5.580,04
3	26115	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	280	3.360	0,09	302,40
4	26123	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	200	2.400	0,2938	705,12
5	26085	Taxa de instalação/habilitação do STFC *	Eventual	-	7	101,37	709,59
VALOR GLOBAL							7.297,15

* Evento único durante todo o período da contratação, no caso de mudança de operadora de telefonia ou aquisição de novas linhas telefônicas.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Lote 01 - Linhas Telefônicas Não Residenciais – Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás Localizadas no Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	Assinatura básica mensal de linha não residencial	Mensal	190	2.280	Preencher	Preencher
02	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minutos	7.500	90.000	Preencher	Preencher
03	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel	Minutos	5.400	64.800	Preencher	Preencher
04	Taxa de instalação/habilitação do STFC *	Eventual	-	190	Preencher	Preencher
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO						Preencher

* Evento único durante todo o período da contratação, no caso de mudança de operadora de telefonia ou aquisição de novas linhas telefônicas.

Lote 02 - Linhas Telefônicas Não Residenciais - Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás Localizadas no Setor 25 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	Assinatura básica mensal de linha não residencial	Mensal	7	84	Preencher	Preencher
02	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minutos	280	3.360	Preencher	Preencher
03	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel	Minutos	200	2.400	Preencher	Preencher
04	Taxa de instalação/habilitação do STFC *	Eventual	-	7	Preencher	Preencher
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO						Preencher

* Evento único durante todo o período da contratação, no caso de mudança de operadora de telefonia ou aquisição de novas linhas telefônicas.



Documento assinado eletronicamente por **ROMEU SALES DE LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 19/04/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO SOARES MACIEL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 19/04/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0255734 e o código CRC 3D7420D2.